



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br



**OFÍCIO Nº 005/2025 - AS**

Sulina/PR, 24 de abril de 2025

Excelentíssimo Senhor

Pedro Inácio Horn

MD. Presidente da Câmara Municipal de Sulina

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Comparecemos respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, com especial objetivo de encaminhar para que seja analisado e votado o projeto de Lei nº 017/2025, tratando sobre o Programa "Porteira Adentro", para fomentar a agricultura no Município de Sulina/PR, através da realização de serviços hora máquina, de acordo com o artigo 39 da lei municipal nº 1081/2021 de 13 de dezembro de 2021.

Como a matéria é de grande interesse deste Município, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Doutos Vereadores dessa Augusta Corte Legislativa, esforço conjunto na aprovação de mais este Projeto de Lei, tendo em vista aos princípios e parâmetros expostos na Mensagem e Justificativa anexa.

Diante do exposto Senhor Presidente e Nobres Edis dessa Colenda Corte Legislativa e aguardando parecer favorável, colocamo-nos ao inteiro dispor quando assim Vossas Excelências o desejarem.

Atenciosamente.

  
**GILBERTO JOÃO ROSSI**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de

**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br



## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 017/2025

**ASSUNTO:** “DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, O QUAL PRETENDE INSTITUIR O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO PARA FOMENTAR A AGRICULTURA NO MUNICÍPIO DE SULINA/PR, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HORA MÁQUINA”

**SENHOR PRESIDENTE,  
NOBRES VEREADORES.**

Apresento-vos o Projeto de Lei em epígrafe o qual pretende instituir o Programa Porteira Adentro no Município de Sulina/PR e dá outras providências.

A adoção da medida pretende conceder benefício horas máquinas trabalhadas para os produtores rurais do Município de Sulina/PR.

Para a concessão, os produtores deverão preencher requisitos como inscrição de produtor rural ativa e apresentação de notas de produtor rural, dentre outros, lembrando que os serviços prestados serão os mais diversos, como terraplanagem com aterro; Abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso das propriedades rurais; Construção e manutenção de estradas de acesso às unidades produtoras de frutas, hortaliças, leite, aves, suínos, caprinos, ovinos, bovinos e outros sistemas de integração e produção agropecuária; Construção e reforma de silos, captação de água e tanques e açudes para criação de peixe, sendo neste último caso obrigação do beneficiário requerer a licença ambiental aos órgão competentes; Fornecimento e transporte de cascalho, material pétreo e similares; Abertura de bebedouro exclusivamente em período de estiagem; Suporte com máquina para a proteção de nascentes e outros serviços que cumpram os objetivos do Programa (fomento a atividade rural).

O Programa visa proporcionar melhoria das condições de vida dos produtores rurais que representam quase 80% da população sulinense e movem a economia local, incentivando



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-3000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br



suas atividades e produtividade, passando estes a possuírem qualidade de vida, domínio, segurança e praticidade na execução dos trabalhos. Estamos, com este projeto, proporcionando incentivo a todos os ramos de produção, mas, de maneira especial, às cadeias produtivas de aves, leite e peixes, as quais, juntamente com produção de soja, milho e feijão, segundo dados do DERAL, são as molas propulsoras da nossa economia agrícola.

Ao submetermos à apreciação o presente Projeto de Lei ao Douto Plenário desta casa, contamos com a colaboração de todos os Edis no sentido de analisa-lo e aprova-lo, vez que atendem diretamente a população deste Município, aproveitando o evento para renovar protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2025.

Atenciosamente.

  
**GILBERTO JOÃO ROSSI**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br



## PROJETO LEI Nº 017/2025

**SÚMULA:** Institui o Programa "Porteira Adentro", para fomentar a agricultura no Município de Sulina/PR, através da realização de serviços hora máquina, de acordo com o artigo 39 da lei municipal nº 1081/2021 de 13 de dezembro de 2021.

Eu, **GILBERTO JOÃO ROSSI**, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, e, com base no artigo 145 da Lei Orgânica do Município, faço a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Sulina, Estado do Paraná, APROVOU, e EU, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito municipal o Programa Porteira Adentro, de que trata o artigo 39º da Lei Municipal nº 1081/2021 de 13 de dezembro de 2021, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura nas propriedades rurais do Município através de ações de apoio e incentivo.

**Art. 2º.** O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se à:

- I - Terraplanagem com aterro;
- II - abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso das propriedades rurais;
- III – Construção e manutenção de estradas de acesso às unidades produtoras de frutas, hortaliças, leite, aves, suínos, caprinos, ovinos, bovinos e outros sistemas de integração e produção agropecuária;
- IV - construção e reforma de silos, captação de água e tanques e açudes para criação de peixe, sendo neste último caso obrigação do beneficiário requerer a licença ambiental aos órgão competentes;
- V - fornecimento e transporte de cascalho, material pétreo e similares;
- VI - Abertura de bebedouro exclusivamente em período de estiagem.
- VII - Suporte com máquina para a proteção de nascentes;
- VIII - Outros serviços que cumpram os objetivos do Programa (fomento a atividade rural).

§ 1º Os serviços serão executados com máquinas e equipamentos disponíveis ao poder público municipal, cuja ordem de execução dos trabalhos será coordenada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços;

§ 2º Para implementação do Programa o Município também disponibilizará coordenador de equipe, operadores de máquina e motoristas.



**§ 3º** a forma e a ordem de execução dos trabalhos será definida pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços, devendo observar as seguintes etapas:

- a) Requerimento do beneficiário por meio de pedido de protocolo;
- b) Verificação do preenchimento das condições estabelecidas na presente lei;
- c) Comprovante de pagamento quando não for o caso de isenção;
- d) Deferimento pela autoridade competente; e
- e) Será divulgado cronograma em qual comunidade a frente de trabalho estará, para que os beneficiários possam em tempo hábil fazer o pedido.

**§ 4º** excepcionalmente, quando as máquinas do Município não fizerem parte do Programa e não estiverem destinadas para outras atividades essenciais, poderão, mediante autorização expressa do Secretário de Viação, Obras e Serviços e de acordo com a ordem das etapas estipuladas no § 3º, serem utilizadas para a realização dos serviços prestados nos incisos I a VIII deste artigo, de modo gratuito, desde que o beneficiário se enquadre nesta Lei.

**Art. 3º.** O Programa será executado de forma gratuita, a título de incentivo para os agricultores familiares do Município de Sulina/PR, devendo os mesmos preencherem os seguintes requisitos:

- a) Apresentar o CAD-Pro ou DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF);
- b) Estar em dia com os tributos e créditos não tributários do Município, e;
- c) A propriedade do beneficiário não poderá ultrapassar a quatro módulos rurais nos termos da Lei Federal Nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**§ 1º** Cada produtor inscrito e beneficiário da gratuidade terá o direito da utilização de até 4 (quatro) horas máquina por ano, sendo que se houver necessidade de mais horas o mesmo deverá recolher as taxas previstas na lei 1081/2021 quanto às horas excedentes, no limite máximo de 4 (quatro) horas por propriedade.

**Art. 4º.** Para os agricultores que não se enquadram na qualidade de agricultor familiar, terão direito a gratuidade de horas máquinas desde que, executarem projetos novos e/ou ampliação de aviário, barracão free stall ou compost barn para produção de leite, observadas as etapas estipuladas no artigo 2º, §3º desta Lei e após apresentarem todos os projetos técnicos, aprovados pelos órgãos ambientais e administrativos, junto as autoridades competentes e tenha a carta de liberação e reserva da vaga do empreendimento fornecida pela empresa responsável pelo sistema de integração.

**§ 1º** para os agricultores que forem executar projetos novos e/ou ampliação de aviário terá direito a gratuidade de até 200 horas máquinas, desde que obedecidas todas as exigências do caput.



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br



**§ 2º** para os agricultores que forem executar projetos novos e/ou ampliação de barracão free stall ou compost barn para produção de leite, terá direto a gratuidade de até 100 horas máquinas, desde que obedecidas todas as exigências do caput.

**Art. 5º.** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, nos exercícios financeiros em que ocorrerem.

**Art. 7.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 24 de abril de 2025, 39º da Emancipação e 37º de Administração.**

  
**GILBERTO JOÃO ROSSI**  
Prefeito Municipal

1ª Apreciação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025 \_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente

2ª Apreciação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025 \_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente